ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.MJMS-272/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6078/2013
PROTOCOLO	**:**	1416254
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	KAMIL KALIL HAZIME
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º SEMESTRE 2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA – APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Apuração de Infração Administrativa, autuado em virtude da não remessa do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Kamil Kalil Hazime – Presidente.

Inicialmente o processo foi autuado com base no artigo 23, parágrafo Único da Resolução Normativa nº 058/2007, que institui e Regulamenta o Sistema "LRF Transparência" no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e dispõe sobre a remessa de dados contábeis e informações, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio eletrônico, pelos Municípios e sua Administração Indireta e dá outras providências.

A Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Processual ANP –6ICE –5365/2013 – peça 03, constatou que o Órgão não encaminhou o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2012, contrariando as disposições previstas no Anexo I, capitulo I, Seção II, item 1.4 da Instrução Normativa nº

035/20111, e ainda impossibilitando o acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária e da gestão fiscal, na forma prevista no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Intimado através do Termo de Intimação INT –3614/2013 –peça 05, o Senhor Kamil Kalil Hazime – Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, referente a não remessa do Relatório de Gestão Fiscal –2º semestre de 2012, o mesmo apresentando justificativas e documentos, conforme o Termo de Juntada –peça 06 e a Resposta à Notificação –peça 07.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE –18694/2013 – peça 11, constatou que o gestor apresentou justificativas, informando a remessa do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2012.

Em consulta realizado no sistema e-TCE, constata-se que o referido relatório foi autuado nesta Corte de Contas, conforme Protocolo nº 1445635, tendo como data de recebimento 23/09/2013, portanto tal procedimento foi realizado de forma intempestiva, sendo possível da aplicação das sanções previstas na legislação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para prosseguimento dos termos regimentais, tendo em vista a intempestividade na remessa.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJ-273/2014 –peça 13, em face do exposto, se manifesta pela aplicação de multa, na forma regimental, ao Sr. Kamil Kalil Hazime em razão do descumprimento do prazo para encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Antônio João/MS, relativo ao 2º Semestre de 2012.

É o relatório.

III - VOTO

Analisando os autos, constatei que o prazo legal para a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2012, seria em 05/02/2013, sendo que o Órgão em análise encaminhou em 03/05/2013.

Portanto cumpre relatar que o Ordenador de Despesas, deixou de cumprir o que estabelece o item 4.2, "A" do Anexo I da Seção II da Instrução Normativa nº 035/2011, que prevê a remessa "*até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre ou semestre".*

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 13 de agosto de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em:

1 – seja aplicada a multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Senhor Kamil Kalil Hazime – CPF/MF nº 890.647.041-04 –Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, com fulcro no inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

3 – seja apensado ao processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do referido exercício, com fulcro no inciso I, "2" do artigo 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para inclusão em pauta.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 3 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo